



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

(Revogada pela Portaria GM/MME nº 806, de 24 de setembro de 2024)

PORTEARIA Nº 623/GM/MME, DE 10 DE MARÇO DE 2022

~~O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA~~, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019, no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e o que consta no Processo nº 48380.000048/2022-31, resolve:

~~Art. 1º Fica instituído o Comitê Setorial de Monitoramento do Suprimento Nacional de Combustíveis e Biocombustíveis, de caráter executivo, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, com os objetivos de gerenciar as questões inerentes ao suprimento nacional de combustíveis e biocombustíveis, relacionados aos mercados interno e externo de petróleo, gás natural e derivados; e intensificar o monitoramento da conjuntura energética corrente, em face da situação geopolítica mundial, com impacto nos fluxos e nas cotações desses energéticos, bem como o disposto no Ofício nº 33/2022/SPG-MME, de 3 de março de 2022.~~

~~Art. 2º O Comitê será composto pelos seguintes membros:~~

~~I - a Secretaria Executiva, que o Presidirá;~~

~~II - o Diretor Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);~~

~~III - o Diretor Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);~~

~~IV - o Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;~~

~~V - o Secretário de Energia Elétrica;~~

~~VI - o Chefe de Gabinete do Ministro de Estado;~~

~~VII - o Chefe da Assessoria Especial de Acompanhamento de Políticas, Estratégias e Desempenho Setoriais;~~

~~VIII - o Chefe da Assessoria Especial em Assuntos Regulatórios;~~

~~IX - o Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Econômicos;~~

~~X - o Chefe da Assessoria Especial de Relações Internacionais;~~

~~XI - o Coordenador Geral de Planejamento Estratégico, Supervisão e Avaliação da Gestão;~~

~~XII - o Presidente da Empresa de Pesquisa Energética (EPE); e~~

~~XIII - o Diretor Geral do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS).~~

~~§ 1º Os membros do Comitê poderão indicar representantes para que atuem perante o Comitê.~~

~~§ 2º A Presidente do Comitê, por meio da Secretaria Executiva, poderá convidar especialistas, autoridades e representantes de outros órgãos, associações e entidades, públicos ou privados, para participarem de suas reuniões.~~

~~§ 3º O Comitê reunir-se-á sempre que for convocado pela Presidente.~~

~~§ 4º A Secretaria Executiva do Comitê será exercida pelo Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia.~~

Art. 3º Ao Comitê compete:

I ~~aprovar os Planos de Trabalho, bem como suas eventuais revisões;~~

II ~~recomendar a adoção de medidas e ações para preservar o suprimento nacional de combustíveis e biocombustíveis, observadas as competências institucionais dos órgãos e entidades com membros participantes do Comitê;~~

III ~~acompanhar a execução das medidas e ações propostas e avaliar a necessidade de revisão das mesmas;~~

IV ~~prestar informações tempestivamente e subsidiar o Ministro de Estado de Minas e Energia nas tomadas de decisão; e~~

V ~~avaliar e recomendar a extinção do Comitê quando exaurida sua finalidade expressa no art. 1º.~~

Art. 4º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.3.2022 (Edição Extra) Seção 1.